

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 03   03   2021 | 15h15min       | EXTRAORDINÁRIA | 76     |

Os requerimentos estão aprovados com a presença de 13 Deputados.

Vamos retornar ao item em que paramos no dia de ontem.

Item nº 85:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.633/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que ‘concede isenção de imposto às operações que especifica’”.

Deputada Jaqueline Silva, conforme solicitado por V.Exa., foi retirada a emenda do Deputado Valdelino Barcelos.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

### **PARECER 03 CCJ**

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.633/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que ‘concede isenção de imposto às operações que especifica’”.

O projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, com o intuito de prorrogar até 31 de dezembro de 2003 a vigência da

s/Dayse

Revisor Rodrigo

A Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, com intuito de prorrogar até 31 de dezembro de 2013 a vigência da isenção do ICMS nas operações internas que

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 03   03   2021 | 15h15min       | EXTRAORDINÁRIA | 77     |

destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinado ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

No que tange à admissibilidade, a iniciativa atende aos ditames da constitucionalidade, estando em consonância com a atribuição de competência do Distrito Federal e do Chefe do Poder Executivo. Ademais, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**Pelo exposto, opinamos e votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.633/2020, acatando a Emenda nº 1. Retirada a Emenda nº 2 a pedido do próprio autor.**

Este é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir...

DEPUTADO LEANDRO GRASS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Leandro Grass, nós estamos aqui em processo de votação. Vou registrar o voto de V.Exa.

DEPUTADO LEANDRO GRASS – Porque há um problema na votação mesmo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Pode falar, Deputado Leandro Grass. Nós só temos 12 deputados em plenário.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como se trata de isenção – gostaria de questionar inclusive à Mesa sobre isso, embora

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 03   03   2021 | 15h15min       | EXTRAORDINÁRIA | 78     |

a gente esteja no âmbito das comissões –, isso exige maioria qualificada: se a gente já deveria ter essa maioria no âmbito das comissões, ou só na votação final, e até avaliar o *quorum* em relação a isso?

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Leandro Grass, a gente vai parar aqui na votação das comissões. Ontem a gente votou na CEOF. É só para adiantar porque nós não temos o *quorum* qualificado de 16 deputados, como V.Exa. mesmo disse. Se continuarmos com esse *quorum*, terminaremos por aqui.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer está aprovado com a presença de 13 deputados. Houve 1 voto contrário do Deputado Prof. Reginaldo Veras e 3 abstenções dos Deputados Fábio Felix, Leandro Grass e da Deputada Júlia Lucy.**

Passamos para o próximo item, visto que não há *quorum* para a aprovação do item nº 85.

Item nº 86:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, de 2020 (Processo nº 36/2020 - Mensagem nº 457/2020), de autoria do Poder Executivo, que “homologa o inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 10/19, de 13 de março de 2019, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, a vigência do Convênio ICMS 137/15, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de